CONTRATO 01/2023

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PARA REFORMA DE PRÉDIO

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Claudião Comércio Varejista Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.762.269/0001-64, com sede em Faxinal de Dentro, na cidade de Vale do Sol, RS, representada neste ato por Amanda Schiroky Rodrigues, portadora do CPF n° 041.670.550-23, de ora em diante, simplesmente denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 A CONTRATADA assume o compromisso pela execução, pelo sistema de empreitada global, de construção de prédio para Centro Municipal de Formação Agropecuária, módulo I, na localidade de Formosa, interior deste município, tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 06/2022.

1.1.1 O preço certo e ajustado para a conclusão do objeto acima é de R$526.627,41 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R$315.976,45 (trezentos e quinze mil, novecentos e setenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) referente aos materiais e R$210.650,96 (duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) referente a mão de obra, conforme proposta de preços da planilha orçamentária vencedora anexa ao edital tomada de preços 06/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas indispensáveis a presente empreitada global, objeto deste contrato, tais como a instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, salários e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução dos objetos, com cronogramas e indicação de detalhes do andamento da prestação de serviço está definida nos anexos do edital Tomada de Preços 06/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e comprometem os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados após recebimento do Boletim de medição e aprovação, emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal, e mediante aprovação deste boletim por parte da Caixa Federal.

3.2 A execução e o pagamento da obra ficam vinculados à transferência de recursos financeiros do contrato de financiamento mediante contrato de repasse nº 910691/2021, celebrado entre o Município e Caixa Econômica Federal e contrapartida de recursos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem a partir da emissão do termo de início da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação Orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2022:

Secretaria Municipal de Agricultura: 0401.2060601011.074000 (5490 - 6442)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1 Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;
6.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

7.2 A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
7.3 Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

7.4 Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção e higiene do trabalho, de acordo com as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.5 Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;

7.6 A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

7.8 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 Fica entendido que a CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo CONTRATANTE;

7.11 Na execução da obra deverá haver perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório;

7.12 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado e às determinações e adequações da Fiscalização;

7.13 A CONTRATADA deverá substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações;

7.14 A CONTRATADA deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos etc, ocorridos na obra até o término total da mesma;

7.15 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

7.16 A CONTRATADA deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

7.17 A CONTRATADA deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou dos serviços objetos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os serviços serão fiscalizados por comissão nomeada pelo município, podendo esta comissão determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

8.2 A CONTRATADA deverá elaborar diário de obra, mantendo o mesmo a disposição dos fiscais do contrato, para eventuais necessidades e conferências.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação ou vistoria que comprove as disposições do artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA:

10.1 O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos, consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

11.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso para todos os seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

11.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

11.4 A contratante poderá, através do Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços 06/2022, devendo a CONTRATADA manter sua habilitação conforme as condições originais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13.2 As penalidades contratuais são: advertência; multa (pelo que responderá a garantia depositada); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A aplicação se dará a critério da Administração Municipal, por apreciação de comissão processante, e serão aplicadas, mediante devido registro, nas seguintes hipóteses (individual e/ou coletivamente consideradas):

I. sempre que verificadas pequenas irregularidades;
II. sempre que houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
III. sempre que não corrigida deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município;
IV. sempre quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

a) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

b) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total faturado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da contratada.

c) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo Contratante, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

d) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou ainda descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

g) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante, apuradas de modo independente do valor da multa.

h) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

i) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas e deverão estar em conformidade com o Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, 10 de janeiro de 2023.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Claudião Comércio Varejista
Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 33.762.269/0001-64

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Claudeomir Karnopp
CPF n°: 719.108.080-91

_____
Diogo Costa Paixão
CPF: 949.939.710-87